Mensagem n.º 042

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil, a fim de substituir a servidora Estela Maris Buchmann Barth, que se licenciará para desempenho de mandato classista, em razão de sua eleição para Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feliz, conforme consta na Ata nº 01/2018, cópia anexa, protocolada sob nº 1472/18, de 08.05.2018, pelo Sindicato.

Tal licença está prevista no art. 100 da Lei Municipal nº 3.2164/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, segundo o qual é assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, central sindical, federação ou sindicato representativo da categoria, entidade de classe ou fiscalizadora da profissão, sem prejuízo de sua situação funcional e remuneratória, sendo que a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Deste modo, tendo em vista que o mandato da servidora vai até 19 de fevereiro de 2021, o contrato temporário vigorará até esta data, podendo rescindido caso a servidora venha a renunciar ou se desligar de seu mandato como Presidente do Sindicato antes desta data.

Salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018. Caso nenhum dos candidatos aprovados no Processo acima mencionado queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

Cabe lembrar, ainda, que a servidora Estela Maris Buchamnn Barth é ocupante do cargo de Assistente de Creche, o qual está em extinção e foi substituído pelo de Auxiliar de Ensino.

Por derradeiro, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que a contratação do Auxiliar de Ensino é imprescindível para o adequado atendimento às crianças e o bom funcionamento das EMEIs. Além disso, não há possibilidade de remanejo de servidores em razão do enxuto quadro de servidores das escolas municipais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 14 de maio de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 036 / 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A necessidade da contratação autorizada pela presente lei se dá em substituição a uma servidora efetiva que entrará em licença para desempenho de mandato classista.

§ 2º A remuneração mensal do contratado será de R$ 1.692,22 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 3º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 4º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará até 19 de fevereiro de 2021, data em que se encerra o mandato classista da servidora municipal licenciada.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo indicado no caput, nos termos previstos no respectivo instrumento.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em __ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 14.05.2017

_____
Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.